



RESOLUÇÃO Nº 34/2012

Dispõe sobre a instalação do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições previstas nos artigos 14, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e 27, do Regimento Interno do TJ/AC,

CONSIDERANDO que o artigo 111, §1º, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/2010, prevê a possibilidade de instalação gradual dos serviços notariais e de registro no Estado, desde que observados critérios objetivos que identifiquem a necessidade, viabilidade e sustentação da serventia;

CONSIDERANDO que o anexo V, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/2010, previu a existência de quatro Ofícios de Registro de Imóveis na Comarca de Rio Branco;

CONSIDERANDO que atualmente há somente uma serventia de Registros de Imóveis instalada na Comarca de Rio Branco;

CONSIDERANDO o volume de serviços prestados pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, conforme dados levantados pela Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a divisão do Município de Rio Branco em Regionais, adotada pela Prefeitura Municipal, por meio do Decreto 2102/2007 e a Resolução nº. 32/2011, do Conselho de Administração que, adotando-a, dispôs sobre as circunscrições dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco,



RESOLVE:

Art. 1º Instalar, na Comarca de Rio Branco, o 2º Ofício do Registro de Imóveis, incluindo-o expressamente na lista de serventias que prestam, em caráter privado, serviços notariais e de registro nas Comarcas do Estado do Acre.

Art. 2º Delimitar a circunscrição referente ao 1º e 2º Ofícios do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, da seguinte forma:

I – O 1º Ofício do Registro de Imóveis abrangerá a circunscrição que compreende as Regionais Urbanas II, III e VI e Rural III do Decreto Municipal 2102/2001, as quais abarcam os seguintes bairros: 10 de Junho, Adalberto Aragão, Aviário, Baixa da Colina, Baixada da Habitasa, Baixo São Francisco, Base, Boa Esperança, Bosque, Cadeia Velha, Capoeira, Centro, Cerâmica, Conjunto Guiomard Santos, Cohab do Bosque, Conjunto Eletra, Conjunto Procon, Conjunto Solar, Dom Giocondo, Habitasa, Ipase, Jardim Américo, José Augusto, Morada do Sol, Terminal da Cadeia Velha, Tropical, Adalberto Sena, Alto Alegre, Apolônio Sales, Chico Mendes, Conjunto Ouricuri, Defesa Civil, Edson Cadaxo, Invasão das Placas, Irineu Serra, Jarbas Passarinho, Jardim Eldorado, Jorge Lavocat, Juarez Távora, Loteamento Jaguar, Loteamento Novo Horizonte, Loteamento Popular, Loteamento Santo Antonio, Loteamento Vila Mariana, Montanhês, Oscar Passos, Parque dos Sabiás, Placas, Raimundo Melo, Residencial Santa Cruz, São Francisco, Tancredo Neves, Vila Nova, Vitória, Wanderlei Dantas, Xavier Maia, Aeroporto Velho, Airton Sena, Bahia Nova, Bahia Velha, Bairro da Glória, Boa União, Boa Vista, João Eduardo I, João Eduardo II, João Paulo II, Loteamento São Sebastião, Palheiral, Pista, Plácido de Castro, Preventório, Sobral e zona rural do Primeiro Distrito (exceto Riozinho do Rola e Transacreana); e as Regionais Urbanas I e VII, e Rural IV do Decreto Municipal 2102/2001, as quais abrangem os seguintes bairros: 6 de agosto, Amapá, Cidade Nova, Comara, Loteamento Alzira Cruz, Loteamento Praia do Amapá, Quinze, Taquari, Triângulo Novo, Triângulo Velho, Albert Sampaio, Areal, Belo Jardim I, Belo Jardim II, Dom Moacyr, Loteamento Bom Jesus, Loteamento Saad Farhat, Loteamento Santa Helena, Loteamento Santo Afonso, Major



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

Mendonça Lima, Mauri Sérgio, Residencial Rosa Linda, Residencial Vilacre, Santa Cecília, Santa Inês, Santa Maria, Vila Acre, Vila Benfica, Vila da Amizade e zona rural do Segundo Distrito;

II – O 2º Ofício do Registro de Imóveis abrangerá a circunscrição correspondente às Regionais Urbanas IV e V, e Rural I e II do Decreto Municipal 2102/2001, as quais incluem os seguintes bairros: Bairro Paz, Barro Vermelho, Conjunto Mariana, Conjunto Paulo César Oliveira, Conjunto Rui Lino, Conjunto Universitário, Conquista, Custódio Freire, Distrito Industrial, Estação Experimental, Geraldo Fleming, Hélio Melo, Isaura Parente, Jardim Primavera, Loteamento dos Engenheiros, Loteamento Flora, Loteamento Isaura Parente, Loteamento Jardim Brasil, Loteamento Joafra, Loteamento São José, Loteamento Vila Maria, Manoel Julião, Mocinha Magalhães, Monte Alto, Nova Estação, Parque das Palmeiras, Residencial Iolanda, Residencial Petrópolis, Santa Quitéria, Santa Terezinha, Tangará, Tucumã, Vila Waldemar Maciel, Vila Aquiles Peret, Abraão Alab, Chácara Ipê, Conjunto Bela Vista, Conjunto Castelo Branco, Conjunto Esperança I, II e III, Conjunto Laelia Alcântara, Conjunto LBA, Conjunto Mascaranhas de Moraes, Conjunto Mauro Bittar, Conjunto Nova Esperança, Conjunto Nova Morada, Conjunto Jardim de Alah, Conjunto Village Tiradentes, Doca Furtado, Flor de Maio, Floresta Norte, Floresta Sul, Habitar Brasil, Ilson Alves Ribeiro, Ivete Vargas, Jardim Europa, Jardim Nazle, Jardim Universitário, Loteamento Portal da Amazônia, Novo Calafate, Novo Horizonte, Residencial José Furtado, Residencial Maria Iris, Vila Betel, Vila Calafate, Vila Pedro Roseno, Vila São Miguel, Waldemar Maciel, Riozinho do Rola e Transacreana.

~~Art. 3º Os livros de registros públicos e os documentos que instruem o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco e que se referirem a circunscrição doravante pertencente ao 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca deverão ser encaminhados a ele e passarão a integrar o seu acervo.~~

Art. 3º A transferência de atribuições do serviço anterior (1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco) para o novo serviço (2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco) será realizado de acordo com a Lei de Registros Públicos e normas da Corregedoria Geral da Justiça. (NR) [\(Alterado pela Resolução COJUS n. 23, de 02.09.2015\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

Art. 4º Na hipótese de serem acrescidos, pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, novos bairros às Regionais Urbanas e Rurais, esses serão inseridos na circunscrição geográfica de acordo com a Regional à qual pertencerem.

Art. 5º O 2º Ofício do Registro Imóveis, quando de sua instalação física, deverá ser situado no bairro Estação Experimental.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no artigo 2º e parágrafo único da Resolução nº. 10/2006, do Conselho de Administração, no que toca ao condicionamento da autorização de funcionamento e investidura na delegação à aprovação do plano de instalação pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 6º Alterar a redação do artigo 1º, da Resolução nº. 09/2006, do Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º (...)

Nº	Comarca	Município	Serventia
4.	Rio Branco	Rio Branco	1º Ofício do Registro de Imóveis e 2º Ofício do Registro de Imóveis

Art. 7º Alterar a redação do artigo 1º, I, "c", da Resolução nº. 10/2006, para que passe a constar:

"Art 1º (...)

I – Em Rio Branco:

(...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

c) 3º Tabelionato de Notas, 3º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e 2º Ofício do Registro de Imóveis: na Estação Experimental;

(...)."

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 11 de abril de 2012.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Vice-Presidente

Desembargador **Arquilau Melo**
Corregedor-Geral da Justiça